PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 4948 de 06/08/2010

LEI Nº 3.423 DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Altera a redação dos incisos VII e XVI do art. 1º, da Lei nº 3.385, de 17 de junho de 2010, que autoriza o Executivo Municipal desafetar e alienar mediante processo licitatório, imóveis de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Modifica a redação dos incisos VII e XVI do art. 1º, da Lei nº 3.385, de 17 de junho de 2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

VII - Lote 05 (cinco) da **Quadra 1.229** (mil, duzentos e vinte e nove), com área de 367,75m² (trezentos e sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Aimoré, Bairro São Luis, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 30.231 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 36.635,25 (trinta seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

XVI - Lote 14 (quatorze) da **Quadra 272** (duzentos e setenta e dois), com área de 1.010,06m^2 (mil e dez metros e seis centímetros quadrados), situado à Rua Marechal Deodoro e Rua Artêmio Felini, Bairro Cristo Rei, sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 43.082 do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 125.813,07 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA